



jine
Júri Nacional
de Exames
Certificar com Equidade

NORMA 01/JNE/2014
Instruções para a inscrição
Provas Finais de Ciclo
Exames Nacionais



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



FICHA TÉCNICA

Título:

NORMA 01/JNE/2014 – Instruções para a Inscrição nas Provas Finais de Ciclo e Exames Nacionais

Autores:

António Monteiro
Dominique Fonseca
Isabel Monteiro
Isabel Rebelo
Margarida Brigham da Silva
Maria Isabel Duque
Rui Ferreira

Coordenação:

Luís Pereira dos Santos

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

março de 2014

Índice

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
SECÇÃO I: PROVAS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO	7
1. Condições de admissão às provas	7
2. Inscrição nas provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência	10
SECÇÃO II: EXAMES E PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO	16
3. Condições de admissão	16
4. Inscrição nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência	18
5. Exames finais nacionais para candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2014	23
SECÇÃO III: DISPOSIÇÕES COMUNS	29
6. Documentação para inscrição nas provas	29
7. Local de inscrição nas provas e exames	32
8. Encargos na inscrição de provas e exames	33
ANEXO I: FICHAS PARA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO INTERNO	35
ANEXO II: CALENDÁRIO DAS PROVAS E EXAMES DE 2014	38
ANEXO III: PROVAS FINAIS DE CICLO E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO – 2014	39
ANEXO IV: EXAMES NACIONAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA, PROVAS DE INGRESSO E CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO	40
ANEXO V: DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS REFERIDOS NO N.º 83	47
NORMA 01/JNE/2014 – Instruções para a Inscrição nas Provas Finais de Ciclo e Exames Nacionais	4

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Norma 01/JNE/2014 contém as instruções a observar no presente ano letivo pelos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, doravante designados, no seu conjunto, por escolas, relativamente ao processo de inscrição para a realização de:

- ➔ Provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- ➔ Exames finais nacionais do ensino secundário;
- ➔ Provas de equivalência à frequência do ensino básico e do ensino secundário;
- ➔ Provas finais e exames a nível de escola do ensino básico e do ensino secundário;
- ➔ Provas de ingresso para prosseguimento de estudos e acesso ao ensino superior.

O conhecimento destas instruções é indispensável para que as escolas possam organizar o processo de inscrição e prestar aos alunos os esclarecimentos necessários relativamente a este assunto, bem como sobre alguns requisitos para o acesso ao ensino superior. Esta norma inclui ainda informação relativa aos códigos das provas finais de ciclo, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência e códigos dos cursos do ensino secundário, elementos fundamentais para a inscrição, e ainda a tabela com a correspondência entre os códigos das provas de ingresso no ensino superior e os exames finais nacionais que as satisfazem.

As escolas devem afixar, em local apropriado as instruções e boletins de inscrição, bem como outras orientações relativas ao processo de inscrição e realização das provas e exames dos ensinos básico e secundário para o ano de 2014.

SECÇÃO I: PROVAS DOS 1.º, 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS

1. Os alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade do ensino básico com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, realizam as provas finais, respetivamente, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de Português e de Matemática.
2. Os alunos posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio realizam as correspondentes provas finais de Português Língua Não Materna (PLNM) do respetivo nível, nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, em substituição da prova final de Português.
3. Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, do ensino básico geral, realizam as provas finais de ciclo na 1.ª fase sem observação de quaisquer condições de admissão.
4. Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade, do ensino básico geral, realizam as provas finais de ciclo na 1.ª chamada, desde que não tenham obtido na avaliação sumativa interna do final do 3.º período:
 - a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
 - b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1.
 - c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2.
5. Os alunos que se encontrem numa das condições referidas, no número anterior, podem realizar provas finais de ciclo na 1.ª chamada e de equivalência à frequência na 1.ª fase, na qualidade de autopropostos.

6. A 2.^a fase das provas finais dos 1.^o e 2.^o ciclos destina-se aos alunos que:
 - a) Não reúnam condições de aprovação no ciclo;
 - b) Tenham faltado à 1.^a fase por motivos excepcionais devidamente comprovados;
 - c) Não tenham obtido classificação final igual ou superior a nível 3, já com a ponderação da avaliação sumativa interna e da prova final da 1.^a fase, ainda que se encontrem em condições de aprovação no ciclo.
7. A 2.^a fase das provas de equivalência à frequência do ensino básico destina-se:
 - a) Aos alunos autopropostos do 1.^o ciclo referidos nas alíneas a), b), c), d), e), i) do n.^o 20 que não tenham obtido aprovação na 1.^a fase;
 - b) Aos alunos autopropostos do 2.^o ciclo referidos nas alíneas a), b), c), d), e), i) do n.^o 20, que não tenham obtido aprovação na 1.^a fase, e aos alunos referidos na alínea f) do mesmo número;
 - c) Aos alunos do 3.^o ciclo que não concluíram o respetivo ciclo de estudos após a realização das provas finais de ciclo e ou provas de equivalência à frequência, na 1.^a chamada ou 1.^a fase, desde que a realização dessas provas lhes permita a certificação de conclusão de ciclo.
8. Os alunos dos 1.^o, 2.^o e 3.^o ciclos do ensino básico que faltarem à 1.^a fase (1.^o e 2.^o ciclos) ou 1.^a chamada (3.^o ciclo) das provas finais de ciclo e ou à 1.^a fase das provas de equivalência à frequência, por motivos de saúde ou outros não imputáveis ao aluno, podem excepcionalmente realizar provas finais de ciclo e de equivalência à frequência na 2.^a fase (1.^o e 2.^o ciclos) ou provas finais de ciclo na 2.^a chamada (3.^o ciclo) ou provas de equivalência à frequência na 2.^a fase (3.^o ciclo), mediante autorização do diretor da escola, nos termos a definir no Regulamento de Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário.
9. Os alunos dos 1.^o e 2.^o ciclos que fiquem retidos por excesso de faltas de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.^o 4 do artigo 21.^o da Lei n.^o 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podem realizar, na qualidade de alunos autopropostos, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência na 1.^a fase.
10. Os alunos dos 1.^o e 2.^o ciclos que fiquem retidos por excesso de faltas de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.^o 4 do artigo 21.^o da Lei n.^o 51/2012, de 5 de Setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, após o dia 14 de maio, podem realizar, na qualidade de

alunos autopropostos, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência na 2.^a fase.

11. Os alunos do 3.^o ciclo que tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podem realizar, na qualidade de alunos autopropostos, as provas finais de ciclo na 1.^a chamada e as provas de equivalência à frequência na 1.^a fase.

12. Estão dispensados da realização das provas finais os alunos:

12.1. Do 1.^o ciclo que:

- a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português, no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais ou no ano anterior;
- b) Estejam a frequentar ou tenham concluído percursos curriculares alternativos (PCA);
- c) Estejam a frequentar ou tenham concluído um curso do ensino básico recorrente;
- d) Estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) ao nível do 1.^o ciclo ou um curso de educação e formação de adultos (EFA).

12.2. Dos 2.^o e 3.^o ciclos que:

- a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português, no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;
- b) Estejam a frequentar ou tenham concluído percursos curriculares alternativos (PCA);
- c) Estejam a frequentar ou tenham concluído um curso do ensino básico recorrente;
- d) Estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) ou um curso de educação e formação de adultos (EFA);
- e) Estejam a frequentar ou tenham concluído cursos de educação e formação (CEF) de nível 1 ou nível 2;

- f) Estejam a frequentar ou tenham concluído Programas Integrados de Educação e Formação (PIEF);
 - g) Estejam a frequentar ou tenham concluído cursos do ensino vocacional;
13. Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, abrangidos pelo art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não realizam as provas finais de ciclo de Português e de Matemática nem provas de equivalência à frequência, no âmbito do seu currículo específico individual.
14. Os alunos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 12.1 e nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 12.2 realizam obrigatoriamente, na qualidade de alunos internos, as provas finais de ciclo de Português/PLNM e de Matemática, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino básico geral, no 2.º ou no 3.º ciclo ou, no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos.
15. Os alunos referidos na alínea d) do n.º 12.1 e nas alíneas d) e g) do n.º 12.2 realizam obrigatoriamente, as provas finais de ciclo de Português e de Matemática, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino básico geral, no 2.º ou no 3.º ciclo ou, no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, sendo a classificação para efeito de prosseguimento de estudos a obtida nas provas realizadas.

2. INSCRIÇÃO NAS PROVAS FINAIS DE CICLO E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

16. As provas finais dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico de Português e de Matemática realizam-se em duas fases, com uma única chamada, sendo a 1.ª fase, em maio, e a 2.ª fase em julho, de acordo com o Despacho n.º 8248/2013, 25 junho, na sua redação atual.
17. As provas finais do 3.º ciclo do ensino básico de Português e de Matemática realizam-se na fase única de junho/julho, com duas chamadas, de acordo com o Despacho n.º 8248/2013, 25 junho, na sua redação atual.
18. As provas de equivalência à frequência do ensino básico realizam-se em duas fases, com uma única chamada, sendo:

- a) A 1.^a fase em maio, para os alunos autopropostos dos 1.^o e 2.^o ciclos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 20, e a 2.^a fase em julho, para todos os alunos referidos no n.º 20, no que respeita aos alunos dos 4.^o e 6.^o anos;
 - b) A 1.^a fase em junho, para os alunos autopropostos do 3.^o ciclo referidos nas alíneas a), b), c), d), e), g), i) do n.º 20, no que respeita aos alunos do 9.^o ano, e a 2.^a fase em julho, para os alunos referido no n.º 7;
19. Os alunos autopropostos dos 1.^o, 2.^o e 3.^o ciclos realizam as provas finais de Português e de Matemática como provas de equivalência à frequência, com prova oral obrigatória à disciplina de Português.
20. No ensino básico, consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, os alunos que:
- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia pedagógica;
 - b) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;
 - c) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
 - d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;
 - e) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem os 2.^o ou 3.^o ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.^o dia útil do 3.^o período;
 - f) Tenham realizado na 1.^a fase provas finais do 6.^o ano de escolaridade, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.^o período, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
 - g) Estejam no 9.^o ano de escolaridade, e não tenham sido admitidos como alunos internos às provas finais da 1.^a chamada;
 - h) Tenham realizado na 1.^a chamada provas finais do 9.^o ano de escolaridade, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.^o período, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;

- i) Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
21. Os alunos de PLNM dos 2.º e 3.º ciclos só podem realizar a prova final de ciclo de PLNM, na qualidade de autopropostos, se estiverem nas condições referidas nas alíneas f) e g) do número anterior, caso em que realizam também a respetiva prova oral.
22. Os alunos internos do ensino básico são inscritos nas provas finais de ciclo pelos serviços de administração escolar.
23. Os alunos autopropostos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), g), i) do n.º 20 inscrevem-se para a 1.ª fase/1.ª chamada das provas de equivalência à frequência, as quais incluem as provas finais de ciclo de Português e de Matemática, de acordo com o Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março.
24. Os alunos autopropostos referidos na alínea f) do n.º 20 podem inscrever-se para a 2.ª fase das provas de equivalência à frequência, nas disciplinas em que não obtiveram classificação igual ou superior a nível 3, de acordo com o Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março, sendo que estes alunos não necessitam de inscrição para a 2.ª fase das provas finais de ciclo.
25. Os alunos autopropostos referidos na alínea h) do n.º 20 e os restantes alunos referidos no n.º 7 inscrevem-se para a 2.ª fase das provas de equivalência à frequência, de acordo com o Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março.
26. Os alunos referidos na alínea b), c) e d) do n.º 12.1 e no n.º 12.2 que pretendam prosseguir estudos no ensino básico geral, no 2.º ou no 3.º ciclo ou, no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, inscrevem-se no período de **10 a 19 de março**.
27. **Os prazos de inscrição** para as provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência para alunos do ensino básico são os referidos no quadro seguinte:

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS FINAIS DE CICLO E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO – 2014

	Provas Finais de Ciclo		Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos (2)	Não necessitam de inscrição		Não aplicável	
Alunos referidos nos n.ºs 14 e 15	10 a 19 de março	Não necessitam de inscrição	Não aplicável	
Alunos autopropostos (1) referidos nas alíneas a) a e) do n.º 20	10 a 19 de março	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de classificação da 1.ª fase	10 a 19 de março	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de classificação da 1.ª fase
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea e) do n.º 20 que anularam a matrícula após o dia 19 março	Dois dias úteis seguintes ao da anulação	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de classificação da 1.ª fase	Dois dias úteis seguintes ao da anulação	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de classificação da 1.ª fase
Alunos autopropostos do 2.º ciclo (1) referidos na alínea f) do n.º 20	Não aplicável	Não necessitam de inscrição	Não aplicável	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea i) do n.º 20 que tenham ficado retidos até ao dia 14 de maio	Até ao dia 14 de maio	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período	Até ao dia 14 de maio	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea i) do n.º 20 que tenham ficado retidos após o dia 14 de maio	Não aplicável	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período	Não aplicável	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período

- (1) Estes alunos realizam as provas finais de ciclo de Português e Matemática como provas de equivalência à frequência, as quais incluem uma prova oral na disciplina de Português.
- (2) Os alunos internos que reúnam condições de aprovação no ciclo, após a avaliação sumativa interna final do 3.º período, com a ponderação das classificações obtidas na 1.ª fase das provas finais de ciclo, mas que tenham obtido classificação final de disciplina inferior a nível 3 a Português ou a Matemática, podem realizar esta prova na 2.ª fase, correspondendo a classificação final da disciplina à obtida na prova da 2.ª fase.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS FINAIS DE CICLO E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – 2014

	Provas Finais de Ciclo	Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Chamada	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos	Não necessitam de inscrição	Não aplicável	
Alunos referidos nos n.ºs 14 e 15	10 a 19 de março	Não aplicável	
Alunos autopropostos (1) referidos nas alíneas a) a e) do n.º 20	10 a 19 de março	10 a 19 de março	21 e 22 de julho
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea e) do n.º 20 que anularam a matrícula após o dia 19 março	Dois dias úteis seguintes ao da anulação	Dois dias úteis seguintes ao da anulação	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de classificação da 1.ª fase
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea g) do n.º 20	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período letivo	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período letivo	21 e 22 de julho
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea h) do n.º 20	Não aplicável	Não aplicável	21 e 22 de julho
Alunos autopropostos (1) referidos na alínea i) do n.º 20	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período letivo	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período letivo	21 e 22 de julho

(1) Estes alunos realizam as provas finais de ciclo de Português e Matemática como provas de equivalência à frequência, as quais incluem uma prova oral na disciplina de Português.

28. Findo o prazo de inscrição para provas e exames, pode o diretor da escola autorizar inscrições para a realização de provas de equivalência à frequência e de provas finais de ciclo, desde que tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de enunciados de provas oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência. A autorização prevista só pode ser concedida até ao 5.º dia útil anterior ao início das provas.



Programa PFEB (1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico)

No presente ano letivo, será utilizado o programa informático PFEB (versão de 2014) que permite a gestão das inscrições, a recolha e análise dos resultados das provas finais de Português e de Matemática dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, bem como o fluxo de provas entre escolas e agrupamentos de exames.

Programa ENEB (3.º Ciclo do Ensino Básico)

No presente ano letivo, continuará a ser utilizado o programa informático ENEB (versão 2014) que permite a gestão das inscrições, a recolha e análise dos resultados das provas finais de Português e de Matemática do 9.º ano de escolaridade, bem como o fluxo de provas entre escolas e agrupamentos de exames.

SECÇÃO II: EXAMES E PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO

3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

29. A realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência está condicionada à satisfação de condições fixadas nos diplomas legais aplicáveis e no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
30. **No ensino secundário, consideram-se autopropostos**, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, os alunos que:
- Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia pedagógica;
 - Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;
 - Estejam matriculados no ensino individual ou doméstico;
 - Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período, incluindo os alunos dos cursos do ensino artístico especializado;
 - Pretendam obter aprovação em disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, incluindo os alunos dos cursos do ensino artístico especializado;
 - Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, incluindo os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente e dos cursos do ensino artístico especializado;
 - Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, e não estando abrangidos pela

escolaridade obrigatória, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia útil do 3.º período e possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou habilitação equivalente, incluindo os alunos dos cursos do ensino artístico especializado;

- h) Estejam matriculados nos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos profissionais e noutros cursos de nível secundário, cuja certificação não esteja dependente da realização dos exames finais nacionais, e pretendam prosseguir estudos no ensino superior.
- i) Pretendam melhorar a classificação final de disciplina, incluindo os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente e dos cursos do ensino artístico especializado;
- j) Pretendam terminar os seus percursos formativos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro;
- k) Tenham ficado excluídos por faltas numa disciplina e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano letivo;
- l) Pretendam realizar exames nacionais exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior;
- m) Pretendam obter aprovação em disciplinas dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, independentemente do regime de frequência.

31. Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais:

- a) Os alunos internos dos cursos científico-humanísticos que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada;
- b) Todos os alunos autopropostos referidos no n.º anterior.

32. Para efeitos de conclusão do respetivo curso, os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, dos cursos tecnológicos e dos cursos do ensino artístico especializado podem realizar, como candidatos autopropostos, os exames finais nacionais para certificar disciplinas dos seus planos de estudo para as quais existam provas de âmbito nacional.

33. Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º ano e, no mesmo ano letivo, se tenham matriculado em anos curriculares anteriores de disciplinas plurianuais em que não tenham progredido podem ser admitidos a exame destas disciplinas, não determinando a eventual reprovação em exame a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.
34. Os exames mencionados no número anterior só podem ser prestados quando o aluno estiver ou tenha estado matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.
35. Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina não sujeita a exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.
36. Nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos tecnológicos e nos cursos do ensino artístico especializado os candidatos a que se refere a alínea g) do n.º 30 podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos, consoante o respetivo plano de estudos.

4. INSCRIÇÃO NOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

37. Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência têm lugar em duas fases a ocorrer em junho e julho, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos internos e autopropostos.
38. Nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, 10 de julho, os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exames finais nacionais nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a sua opção.
39. No ato de inscrição para admissão aos exames finais nacionais do ensino secundário, os alunos referidos no número anterior ficam vinculados até ao final do ano letivo às duas disciplinas bienais pelas quais optaram, só podendo alterar a opção tomada no ano ou

anos letivos seguintes, desde que não tenham concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretendem alterar a decisão de realização de exame final nacional.



Exemplo de opção de disciplinas bienais do 11.º ano:

Disciplinas terminais do 11.º ano do Curso de Ciências e Tecnologias

- Formação Geral - Filosofia
- Formação Específica (disciplinas bienais escolhidas pelo aluno): Biologia e Geologia; Física e Química A

O aluno pode optar para realização de exames finais nacionais como **aluno interno**, por um dos seguintes conjuntos:

- (1) Biologia e Geologia e Física e Química A
ou
- (2) Biologia e Geologia e Filosofia
ou
- (3) Física e Química A e Filosofia

Para os alunos internos, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional a classificação final da disciplina obtém-se da seguinte forma: $CFD = (7CIF + 3CE) / 10$

De acordo com a opção do aluno verifica-se que:

Em (1) na disciplina de Filosofia o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Em (2) na disciplina de Física e Química A o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

Em (3) na disciplina de Biologia e Geologia o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame nacional (correspondente à prova de equivalência à frequência), como aluno autoproposto;

- Um aluno que se encontre a repetir o 11.º ano ou a frequentar o 12.º ano de escolaridade pode igualmente beneficiar da situação acima exemplificada, desde que não tenha concluído a disciplina de Filosofia nem a disciplina bienal da componente de formação específica na qual não pretende realizar exame final nacional como aluno interno e que é em (2) Física e Química A e em (3) Biologia e Geologia.
- Os alunos que pretendam efetuar a troca de disciplinas referida, para realizarem exame como internos a outra disciplina bienal, não podem utilizar a CIF obtida no ano letivo anterior, já que esta apenas mantém a sua validade no próprio ano letivo em que foi obtida.

Exemplo:

- Aluno que obteve as seguintes classificações no ano letivo passado:
Física e Química A: CIF 10 valores e CE 5 valores, correspondente a uma CFD de 8,5 valores
Filosofia: CDF de 7 valores
- No presente ano letivo, o aluno pode efetuar a troca entre as duas disciplinas para realizar exame como aluno interno, sendo que a CIF de 10 valores obtida a Física e Química A no ano letivo transato não tem validade no presente ano letivo, não ficando, portanto, o aluno automaticamente aprovado, apenas por ter feito a troca.

40. Nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, 10 de julho, os alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exame final nacional na disciplina de Português da componente de formação geral e na disciplina trienal da componente de formação específica.
41. O elenco dos exames finais nacionais do ensino secundário consta da Tabela A (Anexo IV).
42. Os alunos internos e autopropostos devem inscrever-se obrigatoriamente para a 1.ª fase dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade seja para aprovação, melhoria de classificação ou exclusivamente para ingresso ou prosseguimento de estudos no ensino superior, nos prazos definidos no Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março.



Prazo normal de inscrição para a **1.ª fase**:

10 a 19 de março

Prazo normal de inscrição para a **2.ª fase**:

14 e 15 de julho

43. Podem realizar exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência na 2.ª fase os alunos que:
- 43.1. Não tenham obtido aprovação na 1.ª fase do mesmo ano letivo;
- 43.2. Tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos, no presente ano letivo, pretendam melhorar a sua classificação;
- 43.3. Pretendam realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames da 1.ª fase, para todos os efeitos.

- 43.4. Pretendam realizar exames finais nacionais que se constituam exclusivamente como provas de ingresso ou para prosseguimento de estudos, já realizados na 1.^a fase.
44. Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina só podem apresentar-se ao respetivo exame final nacional ou prova de equivalência à frequência na 2.^a fase desse mesmo ano letivo, na qualidade de autopropostos, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
45. Os alunos do ensino secundário que faltarem à 1.^a fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos de saúde ou outros não imputáveis ao aluno, podem, excecionalmente, realizar os exames finais nacionais e ou as provas de equivalência à frequência, na 2.^a fase, desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso do processo remetido pelo diretor da escola, nos dois dias úteis subsequentes à data calendarizada para o exame da 1.^a fase, nos termos a definir no Regulamento de Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário.
46. Caso um aluno pretenda candidatar-se ao ensino superior com exames finais nacionais realizados em anos anteriores e que se encontrem válidos, sem realizar exames no presente ano letivo, deve assinalar o facto no **campo 4 do boletim de inscrição**, para efeitos de registo e posterior emissão da ficha ENES, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer encargos. Este pedido pode ser efetuado a partir do início do prazo normal de inscrições da 1.^a fase, em qualquer altura do ano escolar.
47. O **campo 3.7 do Boletim de Inscrição** destina-se a ser preenchido exclusivamente pelos alunos dos cursos do ensino artístico especializado, dos cursos do ensino recorrente e dos cursos profissionais, que pretendam inscrever-se em exames nacionais para efeito de prosseguimento de estudos no ensino superior, devendo também ser preenchido o campo 3.8, nas disciplinas que se constituam também como provas de ingresso.
48. Os prazos de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência para alunos autopropostos do ensino secundário são os referidos no quadro seguinte:

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2014

		Prazos de inscrição	
		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos	Alunos internos - para aprovação	10 a 19 de março	Não necessitam de inscrição
	Alunos internos - para melhoria de classificação	Não aplicável	14 e 15 de julho
Alunos Autopropostos	Alunos autopropostos – todas as situações não discriminadas no presente anexo	10 a 19 de março	14 e 15 de julho
	Alunos autopropostos que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos e pretendam melhorar a sua classificação	Não aplicável	14 e 15 de julho
	Alunos autopropostos que pretendam obter aprovação em disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo	14 e 15 de julho
	Alunos autopropostos que anularam a matrícula após o dia 17 de março e até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo	Nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	14 e 15 de julho
	Alunos autopropostos excluídos por faltas	Não aplicável	14 e 15 de julho
	Alunos autopropostos que pretendam realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.	Não aplicável	14 e 15 de julho

49. Findos os prazos estabelecidos, o diretor da escola pode autorizar a aceitação de pedidos de inscrição para a realização das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, não podendo as mesmas implicar, em caso algum, a alteração da requisição de exames finais nacionais oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência. A autorização prevista só pode ser concedida, para a 1.^a fase de exames finais nacionais, até ao 5.^o dia útil anterior ao seu início. Na 2.^a fase, esta autorização não pode ultrapassar o dia anterior ao início dos exames finais nacionais.



Programa ENES: no presente ano letivo continuará a ser utilizado o programa informático ENES (versão 2014) que permite a gestão do fluxo de provas entre escolas e agrupamentos de exames, a gestão automatizada das inscrições, a recolha e tratamento dos dados relevantes contidos no boletim de inscrição, e sua posterior remessa ao Júri Nacional de Exames e à Direcção-Geral do Ensino Superior por via informática.

5. EXAMES FINAIS NACIONAIS PARA CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM 2014

50. Os alunos que pretendam candidatar-se ao ensino superior público ou particular e cooperativo devem realizar obrigatoriamente em 2014:

- a) Os exames das disciplinas indispensáveis à conclusão do seu curso de ensino secundário, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos;
- b) Os exames necessários para prosseguimento de estudos no ensino superior, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, do ensino artístico especializado e do ensino profissional;
- c) Os exames correspondentes às provas de ingresso para os cursos de ensino superior a que pretendem concorrer, de acordo com a Tabela B do Anexo IV.

CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO RECORRENTE

51. Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente concluídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, ou do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, como autopropostos, quatro exames nacionais para o cálculo da classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos (CFCEPE). Estes alunos realizam os exames:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
- b) Na disciplina trienal da componente de formação específica do curso científico-humanístico do ensino recorrente que frequentam, tenham frequentado ou concluído;
- c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudos dos vários cursos científico-humanísticos.

52. Para o cálculo da CFCEPE dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, mantêm-se válidos os exames finais nacionais correspondentes aos programas curriculares homologados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, e realizados desde o ano letivo de 2005/2006, desde que relativos a disciplinas de planos de estudos abrangidos por este normativo.

53. As classificações dos exames, a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE, no que respeita aos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, podem ser inferiores a 95 pontos (9,5 valores), desde que o resultado final da CFCEPE seja igual ou superior a 95 pontos;

54. A CFCEPE é calculada pela média ponderada da classificação final do curso do ensino recorrente (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos quatro exames referidos (peso de 30%), da seguinte forma:

$$CFCEPE = (7C+3M) / 10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

C – classificação final do curso do ensino recorrente, calculada até às décimas, subsequentemente convertida na escala de 0 a 200

M – média aritmética simples dos quatro exames nacionais, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos

55. No caso dos alunos que hajam concluído um curso de nível secundário, tenham ingressado em ano letivo posterior em curso científico-humanístico do ensino recorrente e pretendam prosseguir estudos no ensino superior, a CFCEPE corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos, das classificações dos quatro exames finais nacionais referidos no n.º 51 (neste caso CFCEPE = M).
56. Os alunos referidos no número anterior não perdem o direito de utilizar a classificação final que obtiveram no curso anteriormente concluído, nomeadamente para efeito de prosseguimento de estudos.
57. Os alunos titulares de cursos do ensino recorrente concluídos ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso.

CURSOS DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO E DO ENSINO PROFISSIONAL

58. Os alunos dos cursos do ensino artístico especializado, que concluíram o curso no presente ano letivo e pretendam prosseguir estudos no ensino superior, realizam, de acordo com a sua opção, como autopropostos:
- Os exames finais nacionais de Português e de Filosofia, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, correspondendo a CFCEPE ao valor resultante do cálculo da expressão $(7CFC+3M)/10$;
 - O exame final de Português, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, correspondendo a CFCEPE ao valor resultante do cálculo da expressão $(8CFC+2P)/10$.
59. Os alunos dos cursos do ensino artístico especializado, que concluíram o curso no ano letivo de 2012-2013 e pretendam aceder ao ensino superior, no presente ano letivo, realizam, como autopropostos, apenas o exame nacional de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, para efeito do cálculo da CFCEPE.
60. Os alunos do ensino profissional, que concluíram o curso no presente ano letivo e pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, de acordo com a sua opção, na qualidade de autopropostos:

- a) Os exames finais nacionais da disciplina de Português, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, numa disciplina trienal e numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhidas de entre as que compõem os planos de estudos dos vários cursos científico-humanísticos, correspondendo a CFCEPE ao valor resultante do cálculo da expressão $(7CFC+3M)/10$;
- b) O exame final nacional da disciplina de Português, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, correspondendo a CFCEPE ao valor resultante do cálculo da expressão $(8CFC+2P)/10$.
61. Os alunos do ensino profissional que concluíram o curso no ano letivo de 2012-2013 e pretendam aceder ao ensino superior no presente ano letivo, realizam, como autopropostos, para efeito do cálculo da CFCEPE, apenas o exame nacional de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos.
62. As classificações dos exames a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE, no caso dos alunos dos cursos do ensino artístico especializado e dos cursos profissionais, podem ser inferiores a 95 pontos (9,5 valores), desde que a média aritmética, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos, dos dois exames finais nacionais referidos na alínea a) do n.º 58 e dos três exames finais nacionais referidos na alínea a) do n.º 60 seja igual ou superior a 95 pontos.
63. Nos casos referidos na alínea b) do n.º 58, no n.º 59, na alínea b) do n.º 60 e no n.º 61, a classificação do exame de Português a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE tem de ser igual ou superior a 95 pontos.
64. A fórmula de cálculo da CFCEPE para os alunos mencionados na alínea a) do n.º 58 e na alínea a) do n.º 60 corresponde à média ponderada da classificação final do curso do ensino artístico especializado ou profissional (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos exames mencionados (peso de 30%), da seguinte forma:

$$CFCEPE = (7C+3M) / 10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

C – classificação final do curso do ensino artístico especializado, do curso do ensino profissional, calculada até às décimas, subsequentemente convertida na escala de 0 a 200

M – média aritmética simples dos dois ou três exames finais nacionais, conforme o caso, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos

65. A fórmula de cálculo da CFCEPE para os alunos mencionados na alínea b) do n.º 58 no n.º 59, alínea b) do n.º 60 e no n.º 61 corresponde à média ponderada da classificação final do curso do ensino artístico especializado ou do ensino profissional (peso de 80%) e da classificação obtida no exame da disciplina de Português (peso de 20%), da seguinte forma:

$$CFCEPE = (8C+2P) / 10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

C – classificação final do curso do ensino artístico especializado, do curso do ensino profissional, calculada até às décimas, subsequentemente convertida na escala de 0 a 200

P – classificação do exame referente à disciplina de Português, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos

66. Os alunos titulares de cursos do ensino artístico especializado ou de cursos profissionais anteriores ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso.

67. É também aplicado aos alunos dos cursos artísticos especializados e dos cursos profissionais o referido no n.º 52.

68. Para os alunos referidos nos n.ºs 51 e 58 a 61, além dos exames necessários para prosseguimento de estudos, são também exigíveis os exames finais nacionais que se constituam como provas de ingresso.

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E PROVAS DE INGRESSO

69. As provas de ingresso exigidas para cada curso de ensino superior são as fixadas pelas respetivas instituições, divulgadas no sítio da Internet – www.dges.mctes.pt. Caso os alunos tenham realizado exames correspondentes às provas de ingresso em 2012 e ou 2013, devem confirmar a sua validade e elegibilidade para o curso do ensino superior pretendido no endereço acima mencionado.

70. Os alunos dos 11.º e 12.º anos dos cursos científico-humanísticos, que tenham de realizar exame de uma disciplina cumulativamente para aprovação no curso do ensino secundário e como prova de ingresso, devem inscrever-se e realizar o exame (código e prova) indicado na Tabela A (Anexo IV), correspondente ao seu plano de estudos, desde que esse exame se constitua como prova de ingresso, conforme Tabela B (Anexo IV).
71. Todos os candidatos ao ensino superior quer sejam dos cursos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, quer de outros cursos de nível secundário de educação, em funcionamento ou já extintos, ou, ainda, possuidores de habilitação legalmente equivalente, que pretendam realizar exame de uma disciplina exclusivamente como prova de ingresso realizam os exames das disciplinas dos cursos do ensino secundário indicados na Tabela B (Anexo IV).
72. Os exames finais nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.
73. As provas de exame realizadas nas 1.ª e 2.ª fases do calendário dos exames finais nacionais são elegíveis para a candidatura, respetivamente, à 1.ª fase e à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, no mesmo ano letivo.
74. Em cada ano, na 1.ª fase dos concursos referidos no número anterior, só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames finais nacionais realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura ou na 1.ª fase de exames dos dois anos letivos anteriores.
75. Os exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 2.ª fase, como provas de ingresso, não podem ser utilizados na 1.ª fase dos concursos a que se refere o número anterior, quer no ano da sua realização quer nos dois anos subsequentes.
76. Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames – 2014.



Guia Geral de Exames – 2014

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior

Disponível em:

Sítio da DGE/JNE: www.dge.mec.pt/jurinacionalexames/

Portal da Direção-Geral do Ensino Superior: www.dges.mctes.pt

SECÇÃO III: DISPOSIÇÕES COMUNS

6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NAS PROVAS

77. Os alunos com necessidades educativas especiais do ensino básico e do ensino secundário inscrevem-se nos prazos estipulados para os restantes alunos, podendo usufruir de condições especiais de exame, de acordo com a *NORMA para Aplicação de Condições Especiais na Realização das Provas e Exames*.
78. Os requerimentos de condições especiais na realização de provas e exames, quer para os alunos do ensino básico quer para os alunos do ensino secundário, são formalizados pelo Diretor da escola, de 10 a 24 de março, **diretamente na plataforma online do Júri Nacional de Exames** (<http://area.dge.mec.pt/jnenee>), deixando de existir anexos e requerimentos em suporte de papel, de acordo com as instruções referidas na norma mencionada no número anterior.
79. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e participantes em seleções nacionais, do ensino básico e do ensino secundário, inscrevem-se nos prazos estipulados para os restantes alunos, sendo o requerimento para realização de provas e exames em época especial formalizado pelo Diretor da escola **diretamente na plataforma online do Júri Nacional de Exames** (<http://area.dge.mec.pt/jneadar>), de acordo com as instruções referidas na *NORMA Alunos Praticantes Desportivos*.
80. Para o processo de inscrição nas provas e exames, as escolas devem requisitar os Modelos 0055, 0133 e 0134, de 2014, à Editorial do Ministério da Educação e Ciência, para disponibilização aos alunos.
81. No ato da inscrição, os alunos devem apresentar os seguintes documentos:
- Boletim de inscrição da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, modelo 0055 (só alunos autopropostos) para o ensino básico, e Modelos 0133 (1.^a fase) e 0134 (2.^a fase) para o ensino secundário;
 - Cartão de cidadão/Bilhete de identidade;
 - Boletim individual de saúde;

- d) No caso dos alunos referidos na alínea e) do n.º 20 e da alínea g) do n.º 30, documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente;
- e) Para o ensino secundário, recibo do pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura *on-line*, disponível no sítio da internet www.dges.mctes.pt, caso pretenda concorrer ao ensino superior público.
82. Os alunos que já tenham processo individual na escola em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o boletim individual de saúde e o documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas.
83. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), os alunos sujeitos a um processo de reconhecimento validação e certificação de competências (RVCC), os alunos dos cursos profissionais, dos cursos do ensino vocacional e os do ensino recorrente que realizam provas ou exames em escolas diferentes das frequentadas, apresentam, no ato da inscrição, os documentos referidos no n.º 81, incluindo o documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão (Anexo V).
84. Os titulares de habilitação académica obtida em sistemas educativos estrangeiros têm de apresentar o documento da equivalência ao ensino secundário português ou comprovativo do pedido.
85. Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro, que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar o documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.
86. Sempre que for apresentado um documento de identificação estrangeiro a escola em que é efetuada a inscrição atribui ao estudante um **número interno de identificação**, para posterior utilização no processo de candidatura ao ensino superior, no caso do ensino secundário, recorrendo-se para o efeito aos modelos constantes no Anexo I, Fichas I, II e III, respetivamente para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a reproduzir no estabelecimento de ensino.
87. Aos alunos indocumentados é-lhes também atribuído um número interno de identificação da escola, para efeitos de inscrição.

88. O número interno de identificação é constituído por um código com oito dígitos, estando os dois primeiros já impressos|5I4|, para os 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, |4I4|, para o 3.º ciclo do ensino básico, e |2I4|, para o ensino secundário, correspondendo os quatro dígitos seguintes ao código da escola em que o aluno se inscreve, no caso do ensino básico, ou, no caso do ensino secundário, também ao código da escola utilizado para efeitos de acesso ao ensino superior e os dois últimos dígitos o número interno propriamente dito.
89. O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 01, em conjunto, para os 1.º e 2.º ciclos, e de forma autónoma no 3.º ciclo e ensino secundário, podendo haver lugar a três números internos 01, em cada agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino, de acordo com o seguinte exemplo para o ensino secundário:



|2|4|0|4|3|8|0|1|
1) 2) 3)

- 1) 24 já impresso: correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
2) 0438 correspondente ao código ENES da escola;
3) 01 correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

90. No ato de receção dos boletins de inscrição, os serviços de administração escolar devem verificar se os mesmos se encontram corretamente preenchidos, sem rasuras ou erros de preenchimento, devendo, posteriormente, ser verificada pelos serviços a conformidade da inscrição com o registo biográfico ou outro documento que certifique a situação escolar do aluno.



ATENÇÃO

A alínea f) do n.º 2 do Boletim de Inscrição para as Provas do Ensino Básico não deve ser considerada no âmbito do processo de inscrição dos alunos, pelo que qualquer situação não prevista em outras alíneas deve ser incluída na alínea h) *Outras Situações*.

91. Sem prejuízo do disposto no n.º 87, não podem ser aceites inscrições que não venham acompanhadas de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou dos documentos referidos no n.º 85, devendo os serviços de administração escolar proceder à verificação da conformidade desta fotocópia simples com o respetivo original e apor a menção *ESTÁ CONFORME O ORIGINAL*, que datará e assinará. Esta fotocópia deverá ser arquivada junto do processo, a qual poderá eventualmente servir para quaisquer necessidades de identificação dos alunos durante a realização das provas.
92. O boletim de inscrição para exame constitui arquivo do estabelecimento de ensino, devendo ser entregue ao candidato o respetivo duplicado, como recibo da entrega.

7. LOCAL DE INSCRIÇÃO NAS PROVAS E EXAMES

93. A inscrição dos alunos que satisfaçam as condições de admissão às provas e exames processa-se na escola pública ou na escola do ensino particular e cooperativo com autonomia pedagógica que frequentam ou na escola onde têm o seu processo escolar.



ATENÇÃO

Nenhum aluno se pode inscrever ou realizar provas de exame em mais de uma escola, no mesmo ano letivo, salvo autorização expressa do Presidente do Júri Nacional de Exames, sob pena de anulação das provas realizadas na segunda escola.

94. A inscrição dos alunos autopropostos processa-se na escola que estão a frequentar ou, no caso dos alunos não matriculados, preferencialmente na última escola que tenham frequentado ou onde tenham concluído o curso do ensino secundário ou, ainda, numa escola da sua área de residência ou local de trabalho.
95. Os alunos que frequentam cursos de educação e formação (CEF), ensino recorrente, ensino profissional, ensino vocacional, processos de reconhecimento, validação e

certificação de competências (RVCC), cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos de aprendizagem (IEFP), entre outros de carácter profissionalizante, com equiparação académica aos 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos, em escolas, centros de formação ou outras entidades, onde não se realizam provas ou exames nacionais, inscrevem-se na última escola que tenham frequentado, numa escola da área dessa entidade formadora, da sua área de residência ou local de trabalho.

96. A inscrição dos alunos autopropostos de estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo sem autonomia pedagógica, de seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro e do ensino individual e doméstico é efetuada na escola onde se encontra o seu processo escolar.
97. Os alunos das escolas estrangeiras em Portugal inscrevem-se para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, numa escola secundária pública da área onde se situa a sua escola ou a sua residência.
98. Os alunos residentes no estrangeiro inscrevem-se para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, numa escola secundária pública à sua escolha, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos no Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março.
99. As provas de exame realizam-se no estabelecimento de ensino no qual os examinandos estão inscritos, mas, sempre que se mostre conveniente, pode proceder-se à sua deslocação para uma escola diferente da frequentada ou daquela em que efetuaram a sua inscrição, competindo à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), em articulação com as delegações regionais do JNE, o plano de distribuição dos alunos.

8. ENCARGOS NA INSCRIÇÃO DE PROVAS E EXAMES

100. Os alunos internos do ensino básico geral, de percursos curriculares alternativos (PCA), de programas integrados de educação e formação (PIEF), dos cursos de educação e formação (CEF), do ensino básico recorrente e do ensino vocacional, estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais de ciclo, em qualquer uma das fases.
101. A inscrição no prazo normal dos alunos autopropostos do ensino básico referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e i) do n.º 20 está sujeita ao pagamento único de €10 (dez euros), em cada fase das provas de equivalência à frequência.

102. A inscrição no prazo normal dos alunos autopropostos do ensino básico referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 20 está sujeita ao pagamento único de €5 (cinco euros), em cada fase das provas de equivalência à frequência.
103. Os alunos autopropostos do ensino básico que se inscrevam em provas de equivalência à frequência, depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março, estão sujeitos ao pagamento único de €20 (vinte euros), em cada fase.
104. A inscrição no prazo normal nos exames finais nacionais do ensino secundário a realizar na 1.ª fase pelos alunos internos está isenta do pagamento de qualquer propina.
105. Os alunos internos do ensino secundário que não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1.ª fase são inscritos, para a 2.ª fase, pelos serviços de administração escolar e estão também isentos de pagamento de qualquer propina.
106. No ensino secundário, a inscrição nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência por alunos autopropostos, incluindo os alunos referidos na alínea e) do n.º 30, é obrigatória em qualquer uma das duas fases de exames ou provas, estando sujeita ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, em cada fase.
107. Os alunos internos e autopropostos do ensino secundário que se inscrevam em exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência, para melhoria de classificação, estão sujeitos ao pagamento de €10 (dez euros) por disciplina, em cada uma das fases, não se aplicando, neste caso, o pagamento mencionado no n.º anterior.
108. Os alunos do ensino secundário que se inscrevam em exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação, depois de expirado os prazos de inscrição estipulados no Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março, estão sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente.
109. Os valores previstos nos n.ºs 102 a 108 constituem receita própria da escola.

ANEXO II: CALENDÁRIO DAS PROVAS E EXAMES DE 2014

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

1.ª FASE (JUNHO)

terça, 17 de junho

09:30 h 714 Filosofia

quarta, 18 de junho

09:30 h 739 PLNM iniciação
839 PLNM intermédio
639 Português
239 Português

14:00 h 732 Latim A

quinta, 19 de junho

09:30 h 715 Física e Química A
724 História da Cultura e das Artes

14:00 h 719 Geografia A

segunda, 23 de junho

09:30 h 706 Desenho A
623 História A
723 História B

quarta, 25 de junho

09:30 h 702 Biologia e Geologia
835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.

14:00 h 712 Economia A

quinta, 26 de junho

09:30 h 635 Matemática A
735 Matemática B

14:00 h 501 Alemão
547 Espanhol
517 Francês
550 Inglês

sexta, 27 de junho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A
734 Literatura Portuguesa

2.ª FASE (JULHO)

quinta, 17 de julho

09:30 h 714 Filosofia
739 PLNM iniciação
839 PLNM intermédio
639 Português
239 Português

14:00 h 715 Física e Química A
719 Geografia A
724 História da Cultura e das Artes

sexta, 18 de julho

09:30 h 712 Economia A
708 Geometria Descritiva A
835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.

14:00 h 501 Alemão
702 Biologia e Geologia
547 Espanhol
517 Francês
550 Inglês

segunda, 21 de julho

09:30 h 734 Literatura Portuguesa
635 Matemática A
735 Matemática B

14:00 h 706 Desenho A
623 História A
723 História B
732 Latim A

CALENDÁRIO DE PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO 2014**segunda, 19 de maio**

09:30 h	41 Português - 1.º ciclo	1.ª Fase
14:00 h	61 Português - 2.º ciclo	1.ª Fase

quarta, 21 de maio

09:30 h	42 Matemática - 1.º ciclo	1.ª Fase
14:00 h	62 Matemática - 2.º ciclo	1.ª Fase

terça, 17 de junho

09:30 h	91 Português - 3.º ciclo	1.ª Chamada
---------	---------------------------------	-------------

quarta, 18 de junho

09:30 h	63 PLNM A2 - 2.º ciclo	1.ª Fase
	64 PLNM B1 - 2.º ciclo	1.ª Fase
	93 PLNM A2 - 3.º ciclo	1.ª Chamada
	94 PLNM B1 - 3.º ciclo	1.ª Chamada

segunda, 23 de junho

09:30 h	92 Matemática - 3.º ciclo	1.ª Chamada
---------	----------------------------------	-------------

quarta, 25 de junho

09:30 h	91 Português - 3.º ciclo	2.ª Chamada
---------	---------------------------------	-------------

sexta, 27 de junho

09:30 h	92 Matemática - 3.º ciclo	2.ª Chamada
---------	----------------------------------	-------------

quarta, 9 de julho

09:30 h	41 Português - 1.º ciclo	2.ª Fase
	61 Português - 2.º ciclo	2.ª Fase

segunda, 14 de julho

09:30 h	42 Matemática - 1.º ciclo	2.ª Fase
	62 Matemática - 2.º ciclo	2.ª Fase

quinta, 17 de julho

09:30 h	63 PLNM A2 - 2.º ciclo	2.ª Fase
	64 PLNM B1 - 2.º ciclo	2.ª Fase
	93 PLNM A2 - 3.º ciclo	2.ª Chamada
	94 PLNM B1 - 3.º ciclo	2.ª Chamada

ANEXO III: PROVAS FINAIS DE CICLO E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO – 2014

1.º Ciclo		
Estudo do Meio	22	Prova de Equivalência à Frequência
Expressões Artísticas	23	Prova de Equivalência à Frequência
Português	41	Prova Final de Ciclo
Matemática	42	Prova Final de Ciclo
2.º Ciclo		
Português	61	Prova Final de Ciclo
Matemática	62	Prova Final de Ciclo
PLNM iniciação	63	Prova Final de Ciclo
PLNM intermédio	64	Prova Final de Ciclo
Ciências Naturais	02	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Física	28	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Musical	12	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Tecnológica	07	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Visual	03	Prova de Equivalência à Frequência
História e Geografia de Portugal	05	Prova de Equivalência à Frequência
Inglês	06	Prova de Equivalência à Frequência
3.º Ciclo		
Português	91	Prova Final de Ciclo
Matemática	92	Prova Final de Ciclo
PLNM iniciação	93	Prova Final de Ciclo
PLNM intermédio	94	Prova Final de Ciclo
Alemão - LE II (3 anos)	09	Prova de Equivalência à Frequência
Ciências Naturais	10	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Física	26	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Musical	27	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Tecnológica	13	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Visual	14	Prova de Equivalência à Frequência
Espanhol - LE II (3 anos)	15	Prova de Equivalência à Frequência
Físico-Química	11	Prova de Equivalência à Frequência
Francês - LE II (3 anos)	16	Prova de Equivalência à Frequência
Geografia	18	Prova de Equivalência à Frequência
História	19	Prova de Equivalência à Frequência
Inglês - LE I (5 anos)	21	Prova de Equivalência à Frequência

ANEXO IV: EXAMES NACIONAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA, PROVAS DE INGRESSO E CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

TABELA A: EXAMES E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2014

A1. EXAMES FINAIS NACIONAIS DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05 DE JULHO
(Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto)

Alemão	501	Bienal -Nível de iniciação
Biologia e Geologia	702	
Desenho A	706	
Economia A	712	
Espanhol	547	Bienal -Nível de iniciação
Filosofia	714	
Física e Química A	715	
Francês	517	Bienal -Nível de continuação
Geografia A	719	
Geometria Descritiva A	708	
História A	623	
História B	723	
História da Cultura e das Artes	724	
Inglês	550	Nível de continuação
Latim A	732	
Literatura Portuguesa	734	
Matemática A	635	
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	835	
Matemática B	735	
Português	639	
Português	239	Prova destinada aos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo
Português Língua Não Materna	739	Nível de iniciação
Português Língua Não Materna	839	Nível intermédio

A2. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA EQUIVALENTES A EXAMES NACIONAIS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05 DE JULHO

(Despacho n.º 2285/2009, de 16 de janeiro, e Despacho n.º 2007-B/2013, de 1 de fevereiro)

Francês	317	Bienal - Nível de iniciação
Inglês	450	Bienal - Nível de iniciação
Espanhol	847	Bienal - Nível de continuação
Alemão	801	Bienal - Nível de continuação

A3. PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05 DE JULHO

Alemão	363	(continuação -11.º ano)
Alemão	352	(continuação -12.º ano)
Alemão	374	(iniciação - 11.º ano)
Alemão	351	(iniciação - 12.º ano)
Antropologia	304	
Aplicações Informáticas B	303	(anual - 12.º ano)
Aplicações Tecnológicas Eletrotecnia/Eletrónica	162	
Aplicações Informáticas A	163	
Bases de Programação	104	
Biologia	302	
Biologia Humana	164	
Ciência Política	307	
Clássicos da Literatura	310	
Comércio e Distribuição	105	
Computação Gráfica e Orçamentação	107	
Contabilidade	110	
Desenho A	206	
Desenho B	106	
Desenho de Construção	111	
Direito	329	
Ecologia	165	

Economia B	166	
Economia C	312	
Educação Física	311	
Espaços Naturais e Educação Ambiental	113	
Espanhol	368	(continuação - 11.º ano)
Espanhol	354	(continuação - 12.º ano)
Espanhol	375	(iniciação - 11.º ano)
Espanhol	353	(iniciação - 12.º ano)
Filosofia	161	
Filosofia A	314	
Física	315	
Física e Química Aplicadas	815	
Física e Química B	115	
Francês	365	(continuação - 11.º ano)
Francês	356	(continuação - 12.º ano)
Francês	376	(iniciação - 11.º ano)
Francês	355	(iniciação - 12.º ano)
Geografia B	119	
Geografia C	319	
Geologia	320	
Geometria Descritiva A	808	
Geometria Descritiva B	168	
Gestão das Artes	821	
Grego	322	
História das Artes	124	
História C	169	
História da Cultura e das Artes	824	
Imagem e Som A	749	
Imagem e Som B	849	
Inglês	367	(continuação - 11.º ano)
Inglês	358	(continuação - 12.º ano)
Inglês	377	(iniciação - 11.º ano)
Inglês	357	(iniciação - 12.º ano)
Introdução ao Marketing	125	
Latim B	332	

Literaturas de Língua Portuguesa	334
Matemática	935
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	135
Matemática B	335
Materiais e Tecnologias	313
Oficina de Animação e Multimédia	184
Oficina de Artes	316
Oficina de Design Cerâmico	185
Oficina de Design de Equipamento	170
Oficina de Design de Mobiliário	186
Oficina de Design Multimédia	187
Oficina de Multimédia A	171
Oficina de Multimédia B	318
Organização e Desenvolvimento Desportivo	188
Organização e Gestão Empresarial	189
Planeamento, Montagem e Manut. de Redes e Equip. Informáticos	191
Planeamento e Condução de Obra	190
PLNM iniciação	738
PLNM intermédio	838
Português	139
Práticas Laboratoriais de Eletrotecnia/Eletrónica	194
Práticas de Ação Social	173
Práticas de Animação Sociocultural	192
Práticas de Apoio Social	178
Práticas de Construção	174
Práticas de Contabilidade e Gestão	179
Práticas Desportivas e Recreativas	172
Práticas de Dinamização Desportiva	180
Práticas de Eletrónica	181
Práticas de Instalações Eléctricas	182
Práticas de Organização Desportiva	183
Práticas de Secretariado	193
Prevenção e Segurança na Construção	195
Projeto e Tecnologias - Cerâmica	261
Projeto e Tecnologias - Cinema e Vídeo	262

Projeto e Tecnologias - Design Gráfico	263
Projeto e Tecnologias - Equipamento	264
Projeto e Tecnologias - Fotografia	265
Projeto e Tecnologias - Gravura/Serigrafia	273
Projeto e Tecnologias - Luz	271
Projeto e Tecnologias - Multimédia	266
Projeto e Tecnologias - Ourivesaria	267
Projeto e Tecnologias - Pintura Decorativa	272
Projeto e Tecnologias - Realizações Plásticas Especiais	268
Projeto e Tecnologias - Som	269
Projeto e Tecnologias - Têxteis	270
Projeto Tecnológico	196
Psicologia A	540
Psicologia B	340
Química	342
Saúde e Socorrismo	197
Sistemas Analógicos e Digitais	198
Sistemas de Informação Aplicada	199
Sistemas de Informação Geográfica	251
Sociologia	344
Técnicas Administrativas	175
Técnicas Comerciais	176
Técnicas de Expressão e Comunicação	252
Técnicas de Gestão de Base de Dados	253
Técnicas de Marketing	254
Técnicas Ordenamento do Território	177
Técnicas de Vendas	255
Tecnol. da Informação e Comunicação	160
Tecnologias da Construção	256
Tecnologias do Equipamento	257
Tecnologias Informáticas	259
Tecnologias do Multimédia	258
Telecomunicações	260

TABELA B: PROVAS DE INGRESSO

Provas de ingresso		Exame a realizar para satisfação da prova de ingresso	
01	Alemão	501	Alemão (iniciação -bienal)
02	Biologia e Geologia	702	Biologia e Geologia
03	Desenho	706	Desenho A
04	Economia	712	Economia A
05	Espanhol	547	Espanhol (iniciação -bienal)
06	Filosofia	714	Filosofia
07	Física e Química	715	Física e Química A
08	Francês	517	Francês (continuação -bienal)
09	Geografia	719	Geografia A
10	Geometria Descritiva	708	Geometria Descritiva A
11	História	623	História A
		723	História B
12	História da Cultura e das Artes	724	História da Cultura e das Artes
13	Inglês	550	Inglês (continuação -bienal)
14	Latim	732	Latim A
15	Literatura Portuguesa	734	Literatura Portuguesa
16	Matemática	635	Matemática A
		735	Matemática B
17	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635	Matemática A
		735	Matemática B
		835	Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18	Português	639	Português
		239	Português
			<i>Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.</i>
19	Matemática A	635	Matemática A

TABELA C: *CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO*

TABELA C: CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Procure, na 2.ª coluna da secção correspondente à modalidade de ensino que concluiu ou está a frequentar, a designação do seu curso de ensino secundário. Na 1.ª coluna encontrará o código de curso a transcrever para o boletim de inscrição.

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 139/2012, DE 05.07)

C.1.1 Cursos científico-humanísticos

- C60 Ciências e Tecnologias
- C61 Ciências Socioeconómicas
- C62 Línguas e Humanidades
- C64 Artes Visuais

C.1.2 Cursos artísticos especializados

- C70 Comunicação Audiovisual
- C71 Design de Comunicação
- C72 Design de Produto
- C73 Produção Artística

Cursos Secundários de Dança e Música

- C75 Secundário de Dança
- C76 Secundário de Música
- C77 Secundário de Canto
- C78 Secundário de Canto Gregoriano

C.1.3 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

- C80 Recorrente - Ciências e Tecnologias
- C81 Recorrente - Ciências Socioeconómicas
- C82 Recorrente - Línguas e Humanidades
- C84 Recorrente - Artes Visuais

C.1.4 Cursos profissionais

- P01 Animador Sociocultural
- P02 Artes do Espetáculo
- R01 Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços
- R02 Artes do Espetáculo - Interpretação
- R03 Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses
- R04 Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos
- P03 Assistente de Arqueólogo
- P04 Assistente de Conservação e Restauro
- P05 Contramestre (Marinha Mercante)
- P06 Instrumentista de Cordas e de Tecla
- P07 Instrumentista de Jazz
- P08 Instrumentista de Sopro e de Percussão
- P09 Intérprete de Dança Contemporânea
- P10 Modelista de Vestuário
- P15 Técnico de Administração Naval
- P16 Técnico de Análise Laboratorial
- P17 Técnico de Animação 2D e 3D
- R05 Técnico de Apoio à Gestão Desportiva
- P18 Técnico de Apoio à Infância
- P19 Técnico de Apoio Psicossocial
- P20 Técnico de Artes Gráficas
- P21 Técnico de Audiovisuais
- P12 Técnico Auxiliar Protésico
- P11 Técnico Auxiliar de Saúde
- P22 Técnico de Banca e Seguros
- P23 Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação
- P24 Técnico de Cantaria Artística
- P25 Técnico de Cartografia
- P26 Técnico de Cerâmica Artística

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 139/2012, DE 05.07)

P27	Técnico de Comércio
P28	Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publ
P29	Técnico de Construção Civil
P30	Técnico de Construção Naval/ Embarcações de Recreio
P31	Técnico de Contabilidade
P32	Técnico de Coordenação e Produção de Moda
P34	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria
P35	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas
P36	Técnico de Desenho Digital 3D
P33	Técnico de Desenho de Mobiliário
P37	Técnico de Design
R06	Técnico de Design de Equipamento
P39	Técnico de Design Gráfico
P38	Técnico de Design de Moda
P40	Técnico de Eletricidade Naval
P42	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
P43	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
P44	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
P45	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
P41	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
P46	Técnico de Eletrotecnia
P47	Técnico de Energias Renováveis
P48	Técnico de Fotografia
P49	Técnico de Frio e Climatização
P50	Técnico de Gás
P51	Técnico de Gestão
P55	Técnico de Gestão do Ambiente
P52	Técnico de Gestão Cinagética
R09	Técnico de Gestão Desportiva
P57	Técnico de Gestão Equina
P53	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos
P54	Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário
P56	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos
P58	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente
P59	Técnico de Informática de Gestão
P60	Técnico de Instalações Elétricas
P61	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
P62	Técnico de Joalheria/ Cravador
P63	Técnico de Manutenção Industrial
P64	Técnico de Marketing
P65	Técnico de Mecânica Naval
P66	Técnico de Mecatrónica
P14	Técnico de Multimédia
P67	Técnico de Museografia e Gestão do Património
P69	Técnico de Organização de Eventos
P68	Técnico de Ótica Ocular
P70	Técnico de Pedreiras
P71	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar
P72	Técnico de Produção Agrária
P74	Técnico de Produção em Metalomecânica
P73	Técnico de Produção e Tecnologias da Música
P75	Técnico de Proteção Civil
P13	Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria
P76	Técnico de Química Industrial
P77	Técnico de Receção
P78	Técnico de Recuperação do Património Edificado
P79	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
P80	Técnico de Relojoaria
P81	Técnico de Restauração

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 139/2012, DE 05.07)

- P82 Técnico de Secretariado
- P83 Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático
- P84 Técnico de Serviços Jurídicos
- P85 Técnico de Sistemas de Informação Geográfica
- P86 Técnico de Som
- P87 Técnico de Termalismo
- P88 Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento
- P89 Técnico de Transformação de Polímeros
- P90 Técnico de Transportes
- P91 Técnico de Turismo
- P92 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- P93 Técnico de Vendas
- P94 Técnico de Vídeo
- P95 Técnico de Vidro Artístico
- P96 Técnico de Viticultura e Enologia
- P97 Técnico de Vitrinismo
- P98 Topógrafo-Geómetra

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)**C.2.1 Cursos científico-humanísticos**

- 060 Ciências e Tecnologias (DL 74/2004)
- 061 Ciências Socioeconómicas (DL 74/2004)
- 062 Ciências Sociais e Humanas (DL 74/2004)
- 063 Línguas e Literaturas (DL 74/2004)
- 064 Artes Visuais (DL 74/2004)

C.2.2 Cursos tecnológicos

- 080 Construção Civil e Edificações
- 081 Eletrotecnia e Eletrónica
- 082 Informática
- 083 Design de Equipamento
- 084 Multimédia
- 085 Administração
- 086 Marketing
- 087 Ordenamento do Território e Ambiente
- 088 Ação Social
- 089 Desporto

C.2.3 Cursos artísticos especializados

- 070 Comunicação Audiovisual (DL 74/2004)
- 071 Design de Comunicação (DL 74/2004)
- 072 Design de Produto (DL 74/2004)
- 073 Produção Artística (DL 74/2004)

C.2.4 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

- 970 Recorrente - Ciências e Tecnologias (DL 74/2004)
- 971 Recorrente - Ciências Socioeconómicas (DL 74/2004)
- 972 Recorrente - Ciências Sociais e Humanas (DL 74/2004)
- 973 Recorrente - Línguas e Literaturas (DL 74/2004)
- 974 Recorrente - Artes Visuais (DL 74/2004)

C.2.5 Cursos tecnológicos do ensino recorrente

- 975 Recorrente - Construção Civil e Edificações
- 976 Recorrente - Eletrotecnia e Eletrónica
- 977 Recorrente - Informática
- 978 Recorrente - Design de Equipamento
- 979 Recorrente - Multimédia

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

- 980 Recorrente - Administração
- 981 Recorrente - Marketing
- 982 Recorrente - Ordenamento do Território e Ambiente
- 983 Recorrente - Ação Social
- 984 Recorrente - Desporto

C.2.6 Cursos artísticos especializados do ensino recorrente

- 985 Recorrente - Comunicação Audiovisual (DL 74/2004)
- 986 Recorrente - Design de Comunicação (DL 74/2004)
- 987 Recorrente - Design de Produto (DL 74/2004)
- 988 Recorrente - Produção Artística (DL 74/2004)

C.2.7 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios***Colégio Internato dos Carvalhos***

- 991 Área de Ciências e Saúde (Col. Carvalhos)
- 992 Área de Ciências e Tecnologias (Col. Carvalhos)
- 993 Área de Ciências Económicas (Col. Carvalhos)
- 994 Área de Ciências S. e Humanas (Col. Carvalhos)
- 995 Área de Artes Gráficas (Col. Carvalhos)
- A01 Química, Ambiente e Qualidade (VC)
- A02 Química, Ambiente e Qualidade (VCT)
- A03 Biotecnologia (VC)
- A04 Biotecnologia (VCT)
- A05 Animação Sociodesportiva (VC)
- A06 Animação Sociodesportiva (VCT)
- A07 Eletrotecnia e Automação (VC)
- A08 Eletrotecnia e Automação (VCT)
- A09 Eletrónica e Telecomunicações (VC)
- A10 Eletrónica e Telecomunicações (VCT)
- A11 Informática (VC)
- A12 Informática (VCT)
- A13 Contabilidade e Gestão (VC)
- A14 Contabilidade e Gestão (VCT)
- A15 Informática de Gestão (VC)
- A16 Informática de Gestão (VCT)
- A17 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- A18 Marketing e Estratégia Empresarial (VCT)
- A19 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- A20 Línguas e Relações Empresariais (VCT)
- A21 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- A22 Assessoria Jurídica e Documentação (VCT)
- A23 Património e Turismo (VC)
- A24 Património e Turismo (VCT)
- A25 Artes e Indústrias Gráficas (VC)
- A26 Artes e Indústrias Gráficas (VCT)

Colégio de Gaia

- 571 Administração e Marketing (Port. 26/2005)
- 572 Análises Químico-Biológicas (Port. 26/2005)
- 573 Animação e Gestão Desportiva (Port. 26/2005)
- 574 Comunicação Multimédia (Port. 26/2005)
- 575 Contabilidade e Gestão
- 576 Eletrónica Industrial e Automação (Port. 26/2005)
- 577 Eletrónica e Telecomunicações (Port. 26/2005)
- 578 Informática
- A50 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia
- A51 Tecnologias e Sistemas de Informação
- A52 Análises Químico-Biológicas (Port. 960/2009)
- A53 Animação e Gestão Desportiva (Port. 960/2009)

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

- A54 Eletrónica Industrial e Automação (Port. 960/2009)
- A55 Eletrónica e Telecomunicações (Port. 960/2009)
- A56 Informática e Tecnologias Multimédia
- A57 Contabilidade e Gestão Empresarial
- A58 Administração e Marketing (Port. 960/2009)
- A59 Comunicação Multimédia (Port. 960/2009)

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso

- 996 Administração (INA)
- 997 Informática (INA)

Colégio de S. Gonçalo - Amarante

- 667 Gestão e Dinamização Desportiva
- 668 Química Industrial e Ambiental (Port 49/2005)
- 669 Informática (Port 49/2005)
- 670 Mecânica
- 671 Design de Comunicação
- 672 Contabilidade e Gestão
- 673 Informática de Gestão
- 674 Animação Sociocultural
- 675 Comunicação, Informação e Multimédia
- 676 Design de Comunicação e Multimédia
- 677 Turismo Cultural e Ambiental
- 678 Química Industrial e Ambiental (Port 817/2009)
- 679 Informática (Port 817/2009)

Colégio de S. Miguel - Fátima

- 215 Ação Social - Ação Educativa (Port. 32/05)
- 216 Contabilidade e Administração (Port. 32/05)
- 217 Ação Social - Assistente de Gerontologia (Port. 32/05)
- 218 Design, Cerâmica e Escultura (Port. 32/05)
- 219 Ação Social (Port. 816/09)
- R07 Contabilidade e Administração (Port. 816/09)
- R08 Design, Cerâmica e Escultura (Port. 816/09)

Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria

- 569 Educação Social

Colégio dos Órfãos do Porto

- 594 Produção Gráfica (Colégio dos Órfãos do Porto)
- A78 Produção Gráfica -Port. 815/2009
- A79 Energias Renováveis -Port. 815/2009

INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento

- 579 Comunicação Social (T) -Port. 38/2005
- 580 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (T) -Port. 38/2005
- 581 Eletrónica (T) -Port. 38/2005
- 582 Informática de Gestão (T) -Port. 38/2005
- 595 Comunicação Social (CH) -Port. 38/2005
- 596 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (CH) -Port. 38/2005
- 597 Eletrónica (CH) -Port. 38/2005
- 598 Informática de Gestão (CH) -Port. 38/2005
- A70 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (CH) -Port. 814/2009
- A71 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (T) -Port. 814/2009
- A72 Informática de Gestão (CH) -Port. 814/2009
- A73 Informática de Gestão (T) -Port. 814/2009
- A74 Eletrónica e Computadores (CH) -Port. 814/2009
- A75 Eletrónica e Computadores (T) -Port. 814/2009
- A76 Comunicação Social (CH) -Port. 814/2009
- A77 Comunicação Social (T) -Port. 814/2009

Instituto das Artes e da Imagem

- A30 Conservação e Restauro do Património (Instituto das Artes e da Imagem)
- A31 Imagem Interativa (Instituto das Artes e da Imagem)

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

A32 Desenho de Arquitetura (Instituto das Artes e da Imagem)

Escola Portuguesa de Macau

A60 Ciências - Via A
 A61 Ciências - Via B
 A62 Humanidades - Via A
 A63 Humanidades - Via B
 A64 Artes - Via A
 A65 Artes - Via B

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)

810 Agrupamento 1 / Geral
 811 Agrupamento 1 / Construção Civil
 812 Agrupamento 1 / Eletrotecnia/Eletrónica
 813 Agrupamento 1 / Informática
 814 Agrupamento 1 / Mecânica
 815 Agrupamento 1 / Química
 820 Agrupamento 2 / Geral
 821 Agrupamento 2 / Design
 822 Agrupamento 2 / Artes e Ofícios
 830 Agrupamento 3 / Geral
 831 Agrupamento 3 / Administração
 832 Agrupamento 3 / Serviços Comerciais
 840 Agrupamento 4 / Geral
 841 Agrupamento 4 / Comunicação
 842 Agrupamento 4 / Animação Social

C.3.2 Cursos do ensino artístico***Escola Secundária António Arroio***

852 Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais
 882 Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais (Novos Planos)
 850 Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual
 880 Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual (Novos Planos)
 851 Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica
 881 Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica (Novos Planos)
 856 Geral de Artes 1
 857 Geral de Artes 2
 886 Geral de Artes (Novos Planos)
 853 Tecnológico de Arte e Design Cerâmico
 883 Tecnológico de Arte e Design Cerâmico (Novos Planos)
 854 Tecnológico de Arte e Design Têxtil
 884 Tecnológico de Arte e Design Têxtil (Novos Planos)
 855 Tecnológico de Design de Equipamento
 885 Tecnológico de Design de Equipamento (Novos Planos)

Escola Secundária Soares dos Reis

859 Artes Gráficas
 863 Artes Têxteis
 861 Cerâmica
 862 Equipamento
 864 Geral de Artes Visuais
 858 Imagem e Comunicação
 860 Ourivesaria

Instituto das Artes e da Imagem

868 Conservação e Restauro do Património
 865 Desenhador de Arquitetura
 866 Design de Equipamento e Produtos
 867 Imagem Interativa

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)***Escolas de Música e Dança***

- 846 Complementar/Secundário de Dança
- 845 Complementar/Secundário de Música
- 847 Dança - Formação de Bailarinos

C.3.3 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios***Colégio Internato dos Carvalhos***

- 191 Administração Pública
- 168 Artes e Indústrias Gráficas
- 169 Biotecnologia
- 162 Contabilidade e Gestão
- 163 Eletrónica
- 164 Eletrotecnia
- 165 Informática
- 166 Informática de Gestão
- 170 Operador Turístico
- 167 Química
- 171 Relações Internacionais

Colégio de Gaia

- 172 Administração/Contabilidade e Gestão
- 195 Administração/Técnico de Administração e Marketing
- 173 Eletrotecnia/Eletrónica
- 193 Eletrotecnia/Eletrónica Industrial e Automação
- 174 Informática
- 875 Técnico de Análises Químico-Biológicas
- 197 Técnico de Animação e Gestão Desportiva
- 876 Técnico de Comunicação Multimédia

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso

- 175 Administração
- 176 Informática
- 177 Serviços Comerciais

DIDÁXIS - Cooperativa de Ensino

- 178 Química e Controlo de Qualidade

Colégio de S. Gonçalo - Amarante

- 179 Administração
- 194 Administração/Informática de Gestão
- 180 Informática
- 181 Manutenção Mecânica

Colégio de S. Miguel - Fátima

- 182 Administração/Contabilidade
- 198 Administração/Contabilidade (Novos Planos)
- 183 Design, Cerâmica e Escultura
- 199 Design, Cerâmica e Escultura (Novos Planos)

Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria

- 184 Educador Social

Colégio dos Órfãos do Porto

- 185 Indústrias Gráficas e Transf. do Papel

INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento

- 186 Comunicação Social
- 192 Desenhador de Projeto
- 187 Eletrónica
- 188 Informática de Gestão

Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

- 189 Eletrónica
- 190 Informática
- 196 Marketing e Publicidade

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)**Grande Colégio Universal**

870 Técnico de Ação Educativa

C.4. CURSOS DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO

- 001 1.º Curso
- 002 2.º Curso
- 003 3.º Curso
- 004 4.º Curso
- 005 5.º Curso

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)**Escolas profissionais - Área 1 - Administração, Serviços e Comércio**

- 540 Assistente de Gestão
- 346 Técnico de Administração e Comércio
- 308 Técnico de Administração Naval
- 655 Técnico de Banca Seguros
- 384 Técnico de Comércio
- 652 Técnico de Comércio/Marketing
- 412 Técnico de Contabilidade
- 344 Técnico de Contabilidade em Organização de Economia Social
- 433 Técnico de Gestão
- 562 Técnico de Gestão Autárquica
- 626 Técnico de Gestão /Gestão de Recursos Humanos
- 548 Técnico de Gestão Industrial
- 549 Técnico de Gestão e Organização de Empresas
- 439 Técnico de Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Cooperat.
- 625 Técnico de Gestão de Pessoal
- 656 Técnico de Gestão (Planeamento e Racionalização da Produção)
- 657 Técnico de Gestão (Pme's e Cooperativas)
- 341 Técnico de Gestão de Produção
- 658 Técnico de Gestão (Recursos Humanos)
- 347 Técnico de Marketing
- 590 Técnico de Organização e Gestão de Empresas
- 425 Técnico de Organização e Gestão de Empresas/Produção
- 331 Técnico de Planeamento e Gestão de Produção
- 438 Técnico de Promoção de Vendas
- 487 Técnico de Secretariado
- 490 Técnico de Secretariado em Organização de Economia Social
- 557 Técnico de Seguros
- 339 Técnico de Seguros de Saúde
- 493 Técnico de Serviços Comerciais
- 496 Técnico de Serviços Comerciais/Comércio Externo
- 499 Técnico de Serviços Comerciais/Promoção Regional
- 637 Técnico de Serviços Comerciais/Rel. Internacionais
- 342 Técnico de Serviços Comerciais/Vendas
- 663 Técnico de Serviços Jurídicos
- 630 Técnico Transitário
- 343 Técnico de Transportes
- 500 Técnico de Transportes Marítimos

Escolas profissionais - Área 2 - Agro-Alimentar

- 543 Técnico Agro-Florestal
- 316 Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
- 631 Técnico de Enologia
- 546 Técnico Florestal
- 436 Técnico de Gestão Agrícola
- 350 Técnico de Gestão Cinagética
- 349 Técnico de Gestão Equina
- 351 Técnico de Gestão e Recup.de Espaços Verdes

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 550 Técnico de Indústrias Agro-Alimentares
- 451 Técnico de Indústrias Alimentares/Lacticínios
- 307 Técnico de Indústrias de Carnes
- 332 Técnico de Produção Animal
- 333 Técnico de Produção Animal/Transformação
- 334 Técnico de Produção Vegetal
- 432 Técnico de Viticultura e Enologia
- 583 Técnico Vitivinícola
- 338 Técnico de Vitivinicultura

Escolas profissionais - Área 3 - Ambiente e Recursos Naturais

- 352 Técnico de Cartografia
- 620 Técnico de Cartografia/Desenhador
- 621 Técnico de Cartografia/Fotogrametrista
- 321 Técnico de Gestão Ambiental e Paisagista
- 353 Técnico de Gestão do Ambiente
- 323 Técnico de Gestão de Ambiente e Energia
- 440 Técnico de Gestão do Ambiente/Reconversão e Reciclagem
- 324 Técnico de Gestão do Ambiente e Recursos Hídricos
- 547 Técnico de Gestão de Ambiente e Recursos Naturais
- 442 Técnico de Higiene e Segurança No Trabalho e Ambiente
- 632 Técnico de Indústria Corticeira
- 633 Técnico de Pedreiras
- 335 Técnico de Qualidade Ambiental/Reconversão e Reciclagem
- 554 Técnico de Recursos Marinhos/Oceanografia Pesqueira
- 556 Técnico de Recursos Marinhos/Pescado
- 555 Técnico de Recursos Marinhos/Pescas
- 629 Técnico de Topografia/Geómetra
- 591 Técnico Topógrafo /Geómetra
- 336 Técnico de Transformação e Preparação de Madeiras

Escolas profissionais - Área 4 - Artes do Espetáculo

- 370 Artes e Animação Circense
- 519 Artes Circenses
- 441 Artes do Espetáculo/Realização Plástica/Realização Técnica
- 373 Artes e Técnicas do Espetáculo
- 355 Canto
- 361 Construção e Reparação de Instrumento de Arco
- 514 Dança
- 527 Dança Contemporânea
- 301 Fotografia
- 302 Instrumentista de Arco
- 508 Instrumentista de Cordas
- 511 Instrumentista de Sopro
- 524 Instrumento
- 365 Instrumento de Cordas
- 358 Instrumento Harmónico
- 357 Instrumento Melódico
- 654 Música e Novas Tecnologias
- 653 Música e Novas Tecnologias/Instrumento/Canto/Composição
- 518 Ofícios do Espetáculo
- 526 Percussão
- 303 Piano
- 304 Prática Coral
- 525 Prática Orquestral
- 354 Produção do Espetáculo
- 371 Realização Plástica do Espetáculo
- 521 Teatro
- 529 Teatro/Cenografia
- 528 Teatro/Iluminação

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 522 Teatro/Interpretação
- 443 Teatro/Interpretação/Cenografia
- 362 Teatro/Luminotecnia
- 356 Técnico de Áudio
- 376 Técnico de Áudio e Vídeo
- 364 Técnico de Audiovisuais
- 359 Técnico de Cinema e Animação
- 444 Técnico de Desenho Animado
- 367 Técnico de Fotografia
- 584 Técnico de Fotografia/Publicitária/Fotojornalismo
- 520 Técnico de Profissionais de Bailado
- 374 Técnico de Vídeo e Áudio/Produção/Pós-Produção
- 368 Teoria e Composição

Escolas profissionais - Área 5 - Artes Gráficas

- 363 Técnico de Artes Gráficas
- 366 Técnico de Artes Gráficas/Desenho
- 369 Técnico de Artes Gráficas/Fotocomposição
- 372 Técnico de Artes Gráficas/Impressão
- 446 Técnico de Artes Gráficas/Técnicas de Impressão
- 378 Técnico de Desenho Gráfico
- 377 Técnico de Indústrias Gráficas
- 454 Técnico de Indústrias Gráficas/Fotocomposição
- 457 Técnico de Indústrias Gráficas/Fotomecânica
- 460 Técnico de Indústrias Gráficas/Impressão
- 585 Técnico de Indústrias Gráficas/Pré-Impressão

Escolas profissionais - Área 6 - Construção Civil

- 447 Técnico de Constr.Civil/Topog./Medições e Orçamentos/Desenho
- 434 Técnico de Construção Civil
- 379 Técnico de Construção Civil/Carpintaria
- 400 Técnico de Construção Civil/Condução de Obra
- 403 Técnico de Construção Civil/Desenho
- 406 Técnico de Construção Civil/Medições e Orçamentos
- 409 Técnico de Construção Civil/Topografia

Escolas profissionais - Área 7 - Design e Desenho Técnico

- 320 Desenhador Projetista
- 567 Desenhador Projetista de Vestuário
- 322 Design de Equipamentos (Interiores e Exteriores)
- 531 Projetista de Desenho Industrial
- 651 Técnico de Desenho de Construção Naval
- 380 Técnico de Design
- 318 Técnico de Design Industrial
- 530 Técnico Projetista de Mobiliário

Escolas profissionais - Área 8 - Eletricidade e Eletrónica

- 398 Técnico de Automação Industrial
- 624 Técnico de Eletricidade Naval
- 424 Técnico de Eletrónica/Áudio, Vídeo, TV
- 449 Técnico de Eletrónica/Áudio, Vídeo, TV/Hardware
- 473 Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
- 430 Técnico de Eletrónica/Comando
- 427 Técnico de Eletrónica/Hardware
- 450 Técnico de Eletrónica Industrial e Automação
- 544 Técnico de Eletrónica/Instrumentação Industrial
- 545 Técnico de Eletrónica/Telecomunicações
- 385 Técnico de Eletrotecnia
- 382 Técnico de Instalações Elétricas
- 383 Técnico de Mecatrónica
- 452 Técnico de Telecomunicações

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei N° 74/2004)***Escolas profissionais - Área 9 - Hotelaria e Turismo***

- 586 Técnico de Cozinha
- 340 Técnico de Cozinha/Pastelaria e Geladaria
- 445 Técnico de Hotelaria/Receção e Atendimento
- 448 Técnico de Hotelaria/Restauração, Organização e Controlo
- 566 Técnico de Turismo
- 636 Técnico de Turismo Ambiental
- 337 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- 386 Técnico de Turismo/Prof. Informação e Animação Turística
- 502 Técnico de Turismo/Profissionais de Informação Turística

Escolas profissionais - Área 10 - Informação, Comunicação e Documentação

- 360 Técnico de Arquivo
- 375 Técnico de Biblioteca e Documentação
- 659 Técnico de Comunicação/Audiovisual
- 635 Técnico de Comunicação/Comunicação Social
- 388 Técnico de Comunicação/Edição Gráfica
- 381 Técnico de Comunicação/Marketing, Rel. Públicas e Publicidade
- 660 Técnico de Comunicação/Téc. Audiovisuais/Téc. Jornalísticas
- 311 Técnico de Comunicação/Técnicas Audiovisuais
- 312 Técnico de Comunicação/Técnicas Jornalísticas
- 563 Técnico de Informação Bad/Biblioteca e Serviço Documentação
- 564 Técnico de Multimédia
- 453 Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia
- 565 Técnico de Relações Públicas e Publicidade

Escolas profissionais - Área 11 - Informática

- 455 Técnico de Computação Gráfica Tridimensional
- 593 Técnico de Gestão de Sistemas Informáticos
- 587 Técnico de Informática
- 469 Técnico de Informática Aplicada
- 627 Técnico de Informática Aplicada à Indústria
- 466 Técnico de Informática Fundamental
- 472 Técnico de Informática/Gestão
- 551 Técnico de Informática/Manutenção de Equipamentos

Escolas profissionais - Área 12 - Intervenção Pessoal e Social

- 558 Animador Social
- 634 Animador Social/Assistente Familiar
- 559 Animador Social/Assistente de Geriatria
- 560 Animador Social /Organização e Planeamento
- 309 Animador Social /Técnico de Desenvolvimento
- 570 Animador Social /Técnico Psicossocial
- 389 Animador Sociocultural
- 459 Animador Sociocultural/Assistente Familiar
- 458 Animador Sociocultural/Assistente de Geriatria
- 392 Animador Sociocultural/Desporto
- 390 Animador Sociocultural/Organização e Apoio nas Áreas Sociais
- 456 Animador Sociocultural/Organização e Planeamento
- 461 Animador Sociocultural/Técnico Psicossocial
- 395 Animador Sociocultural/Técnico de Reinserção
- 393 Técnico Adjunto de Saúde
- 305 Técnico de Animação Social
- 588 Técnico de Animação Social e Desportiva
- 462 Técnico de Animação Sociocultural
- 396 Técnico Auxiliar de Infância
- 661 Técnico Auxiliar Protésico

Escolas profissionais - Área 13 - Metalomecânica

- 325 Técnico de Manutenção Eletromecânica
- 326 Técnico de Mecânica/Conservação Máquinas Agríc.e Florestais
- 327 Técnico de Mecânica/Desenho de Construção Metalomecânica

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- 328 Técnico de Mecânica/Energias Alternativas
- 475 Técnico de Mecânica/Frio e Climatização
- 435 Técnico de Mecânica/Gás
- 552 Técnico de Mecânica/Manutenção Industrial
- 628 Técnico de Mecânica Naval
- 553 Técnico de Mecânica/Produção e Controle de Qualidade
- 329 Técnico de Mecânica/Reparação e Manutenção Naval
- 463 Técnico de Reparação e Manutenção de Embarcações de Recreio

Escolas profissionais - Área 14 - Património Cultural e Prod. Artística

- 407 Artífice Qualificado
- 561 Assistente de Arqueólogo
- 464 Assistente de Conservação de Património Cultural
- 467 Lojista (Técnico Empresário de Comércio Tradicional)
- 408 Mestre de Cantaria (Técnico Empresário)
- 416 Mestre de Cerâmica Artística (Técnico Empresário)
- 413 Mestre de Construção Civil Tradicional (Técnico Empresário)
- 411 Mestre de Fabrico de Queijo (Técnico Empresário)
- 410 Mestre de Serralharia Artística (Técnico Empresário)
- 616 Pintura Decorativa e Douragem
- 310 Técnico de Arte de Trabalhar Madeira
- 638 Técnico de Arte de Trabalhar Madeira/Marceneiro e Embutidor
- 639 Técnico de Arte de Trabalhar Madeira/Marceneiro e Entalhador
- 315 Técnico de Arte de Trabalhar Metais
- 640 Técnico de Arte de Trabalhar Metais/Cinzelador
- 641 Técnico de Arte de Trabalhar Metais/Fundidor
- 642 Técnico de Arte de Trabalhar Metais/Serralheiro Artístico
- 419 Técnico de Artes em Granito
- 414 Técnico Auxiliar de Conservação e Restauro de Talha
- 399 Técnico de Cerâmica
- 465 Técnico de Cerâmica/Decoração e Pintura de Cerâm. e Azulejo
- 330 Técnico de Cerâmica/Modelação e Decoração
- 505 Técnico de Cerâmica/Olaria
- 405 Técnico de Conserv. e Restauro de Bens Culturais/Escultura
- 404 Técnico de Conserv. e Restauro de Bens Culturais/Pintura
- 397 Técnico de Conservação e Restauro de Bens Culturais
- 314 Técnico de Conservação e Restauro de Cerâmica
- 615 Técnico de Conservação e Restauro do Património Edificado
- 415 Técnico de Decoração e Pintura Cerâmica e Azulejo
- 643 Técnico de Decoração de Vidro
- 402 Técnico de Decoração do Vidro/Gravação-Lapidação/Pintura
- 589 Técnico de Decoração do Vidro/Pintura
- 532 Técnico de Indústria Cerâmica
- 650 Técnico de Museografia Arqueológica
- 478 Técnico de Museologia e Património Cultural
- 417 Técnico de Património Cultural - Gestão e Divulgação
- 401 Técnico da Pedra/Restauro e Conservação
- 617 Técnico de Recuperação do Património Edificado
- 646 Técnico de Restauro e Conservação da Pedra
- 664 Técnico de Vitrinismo e Apresentação Visual

Escolas profissionais - Área 15 - Química

- 420 Química Tecnológica
- 541 Química Tecnológica/Analista de Laboratório
- 542 Química Tecnológica/Técnico Fabril
- 421 Química Tecnológica/Técnico de Laboratório/Análises Químicas
- 306 Química Tecnológica/Técnico de Produção
- 437 Técnico de Controlo de Qualidade
- 319 Técnico de Fibra de Vidro

C.5. CURSOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS (anteriores ao Decreto-lei N° 74/2004)***Escolas profissionais - Área 16 - Têxtil, Vestuário e Calçado***

517	Técnico de Confeção
387	Técnico de Confeção/Estilismo Industrial
313	Técnico de Confeção/Modelagem
391	Técnico de Confeção/Modelagem Industrial
394	Técnico de Confeção/Produção
622	Técnico de Controlo de Qualidade/Calçado e Têxtil
428	Técnico de Controlo de Qualidade Para a Confeção
623	Técnico de Controlo de Qualidade/Têxtil
317	Técnico de Coordenação e Produção de Moda
418	Técnico de Design de Moda
645	Técnico de Estilismo
426	Técnico de Estilismo Industrial
429	Técnico de Gestão de Produção/Vestuário
481	Técnico de Produção Têxtil
423	Técnico de Produção Têxtil/Malhas
644	Técnico Projetista de Desenho Industrial/Calçado e Têxtil
568	Técnico Projetista de Vestuário
619	Técnico de Químico Têxtil

Escolas profissionais - Outras Áreas

431	Sistemas de Informação Geográfica
471	Técnico de Cinofilia
592	Técnico de Controlo de Qualidade
422	Técnico de Ótica Ocular
468	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático
470	Técnico de Sistemas de Informação

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

T01	Acompanhante de Turismo Equestre
701	Afinador de Máquinas
703	Agente de Métodos e Tempos
702	Agente de Movimento
704	Agente de Tração
T02	Animador Sociocultural
S01	Artesão das Artes da Madeira
S02	Artesão das Artes do Metal
S03	Artesão em Cantaria Artística
S04	Artesão Têxtil
S05	Assistente Comercial Bancário
705	Caixeiro Automóvel
706	Condutor de Máquinas Automáticas/Vidro
S06	Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização
S07	Encadernador Dourador
T03	Esteticista-Cosmetologista
707	Estilista
708	Geral Bancário
S08	Marinheiro
S09	Mecânico de Bordo
709	Medidor Orçamentista
710	Modelador Cerâmico
S10	Modelista de Calçado e Marroquinaria
796	Modelista de Vestuário
712	Motorista Marítimo
713	Ourives
S11	Pintor Artístico de Azulejos
S12	Pintor Cerâmico
715	Preparador de Obras
T04	Programador de Informática

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

716	Rececionista de Hotel
717	Rececionista de Turismo
718	Refrigeração e Climatização
783	Téc. Apoio à Clínica Dentária e Eletrom. Equip. Méd. Dent.
786	Técnicas de Informação, Documentação e Comunicação
S16	Técnico de Acabamento em Madeira e Mobiliário
T06	Técnico de Ação Educativa
722	Técnico Administrativo
784	Técnico Administrativo de Seguros
723	Técnico Afinador
778	Técnico de Agências de Viagens e Transportes
S13	Técnico Agrícola
727	Técnico de Alimentação e Bebidas
T07	Técnico de Análise Laboratorial
S17	Técnico de Apoio à Gestão
S18	Técnico de Aprovisionamento e Venda de Peças
728	Técnico de Aquicultura
711	Técnico de CAD/CAM
729	Técnico de Calçado
S19	Técnico de Cerâmica
T08	Técnico de Cerâmica Criativa
S14	Técnico Ceramista
724	Técnico Colaborador de Farmácia
725	Técnico Comercial
T05	Técnico Comercial Bancário
720	Técnico Comercial de Seguros
730	Técnico de Condução de Fornos/Vidro
731	Técnico de Confeção
732	Técnico de Construção Civil
S20	Técnico de Construção Naval
T09	Técnico de Construção Naval / Embarcações de Recreio
S21	Técnico de Contabilidade
733	Técnico de Contabilidade e Gestão
T10	Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
S23	Técnico de Desenho de Constr. Mecânicas/Cunhos e Cortantes
T11	Técnico de Desenho de Construção Civil
S22	Técnico de Desenho de Construções em Madeira e Mobiliário
S24	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Máquinas
S25	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Moldes
735	Técnico de Desenho Gráfico
T12	Técnico de Desenho de Mobiliário
S26	Técnico de Desenho/Preparador de Obra
T13	Técnico de Desenho de Vestuário
T14	Técnico de Design de Moda
736	Técnico de Eletricidade de Edificações
738	Técnico de Eletricidade e Eletrónica Auto
737	Técnico de Eletricidade de Manutenção
739	Técnico de Eletricidade Naval
740	Técnico de Eletrónica
T16	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
T17	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
T18	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
T19	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
S27	Técnico de Eletrónica/Computadores
S28	Técnico de Eletrónica/Industrial e de Equipamentos
S29	Técnico de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanut.
T15	Técnico de Eletrónica Médica
S30	Técnico de Eletrónica/Telecomunicações
T20	Técnico de Eletrotecnia

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

T21	Técnico de Enobrecimento Têxtil
741	Técnico de Fabricação Mecânica
742	Técnico de Fabrico
T22	Técnico de Fabrico Manual de Calçado
743	Técnico de Fabrico de Produtos Lácteos
744	Técnico de Fiação
771	Técnico Florestal
T23	Técnico de Gás
746	Técnico de Gestão Administrativa
747	Técnico de Gestão Agrícola
T27	Técnico de Gestão do Ambiente
T24	Técnico de Gestão Cinegética
T26	Técnico de Gestão Desportiva
748	Técnico de Gestão de Energia
750	Técnico de Gestão Pecuária
751	Técnico de Gestão/Pescas
S31	Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria
S32	Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário
T25	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça
749	Técnico de Gestão de Unidade de Produção Cinegética
772	Técnico Industrial de Cerâmica
752	Técnico de Indústrias Gráficas
T28	Técnico de Informação e Animação Turística
753	Técnico de Informática
T30	Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes
T29	Técnico de Informática - Sistemas
T31	Técnico de Instalações Elétricas
792	Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
793	Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
794	Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
795	Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
754	Técnico de Instrumentação
773	Técnico Intermédio de Desenho de Construções Mecânicas
774	Técnico Intermédio de Desenho de Moldes
775	Técnico Intermédio de Manutenção Eletromecânica
776	Técnico Intermédio de Manutenção Mecânica
777	Técnico Intermédio de Programação em CNC
T32	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
787	Técnico de Joalheria/Cravador
755	Técnico de Laboratório
745	Técnico de Laboratório - Fundação
S33	Técnico de Laboratório Cerâmico
S34	Técnico de Logística
756	Técnico de Madeiras e Mobiliário
757	Técnico de Malhas
760	Técnico de Manutenção Elétrica e Eletrónica de Aeronaves
782	Técnico de Manutenção Industrial (Eletromecânica)
785	Técnico de Manutenção Industrial (Mecatrónica)
790	Técnico de Manutenção Industrial (Metalurgia e Metalomecân.)
758	Técnico de Manutenção de Instrumentos de Aeronaves
S15	Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e Marroquinaria
759	Técnico de Manutenção de Motores e de Células de Aeronaves
T34	Técnico de Maquinação CNC
S35	Técnico de Maquinação e Programação
T35	Técnico de Máquinas de Confeção
T36	Técnico de Máquinas Retas
S36	Técnico de Marketing
761	Técnico de Mecânica Marítima
T37	Técnico de Mecatrónica

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

S37	Técnico de Mecatrónica Automóvel
762	Técnico de Medição e Classificação de Madeiras
S38	Técnico de Medições e Orçamentos
S39	Técnico de Métodos e Tempos de Calçado e de Marroquinaria
S40	Técnico de Modelação Cerâmica
763	Técnico de Modelação de Confeção
T38	Técnico de Multimédia
S41	Técnico de Obra/Condutor de Obra
S42	Técnico de Ordenamento de Recursos Cinegéticos e Aquícolas
T40	Técnico de Organização de Eventos
T39	Técnico de Ótica Ocular
788	Técnico de Ourivesaria
S43	Técnico de Pecuária
S44	Técnico de Planeamento Industrial
S51	Técnico Preparador de Carpintaria
T41	Técnico de Produção Aeronáutica – Montagem de Estruturas
T42	Técnico de Produção Agrária
T43	Técnico de Produção Automóvel
T44	Técnico de Produção e Transformação de Compósitos
T45	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos
791	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos – Fundição
726	Técnico da Qualidade
T46	Técnico de Química Industrial
S45	Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina
T47	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
S46	Técnico de Refrigeração e Climatização
789	Técnico de Relações Laborais
764	Técnico de Secretariado
S47	Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho
765	Técnico de Seguros
721	Técnico de Serviços Pessoais e à Comunidade
766	Técnico de Sistemas Energéticos
767	Técnico de Tecelagem
T48	Técnico de Termalismo
768	Técnico de Tinturaria e Estamparia
S48	Técnico de Topografia
779	Técnico Topógrafo
T49	Técnico de Transformação de Madeira
S49	Técnico de Transformação do Pescado
T50	Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção
769	Técnico de Transformação de Produtos Alimentares
770	Técnico de Transportes
T51	Técnico de Tratamento de Metais
T52	Técnico de Turismo Ambiental e Rural
S50	Técnico de Vendas
S52	Técnico de Vidro Artístico
780	Técnico Vitivinícola
S53	Técnico de Vitrinismo
719	Tecnologia dos Produtos de Cortiça

C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO***Casa Pia de Lisboa***

214	Técnico de Artes e Indústrias Gráficas (CP)
201	Técnico de Contabilidade (CP)
212	Técnico de Design de Equipamento (CP)
202	Técnico de Desporto (CP)
207	Técnico de Eletromecânica de Automóvel (CP)
203	Técnico de Eletrónica (CP)
204	Técnico de Eletrónica Industrial (CP)

C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO

- 205 Técnico de Hotelaria, Restauração, Organização e Controlo (CP)
- 211 Técnico de Informática de Gestão (CP)
- 206 Técnico de Instrumentação (CP)
- 208 Técnico de Ótica Ocular (CP)
- 209 Técnico de Produção Industrial (CP)
- 210 Técnico de Relojoaria (CP)
- 213 Técnico de Revitalização do Património - Museologia (CP)

Curso de Educador Social do Instituto Piaget

- 614 Educador Social (Inst. Piaget)

Instituto de Formação Bancária

- 345 Profissionais de Formação Bancária (IFB)

Formação de Sargentos da Força Aérea

- 260 Abastecimento (FAP)
- 277 Construção e Manutenção de Infra-Estruturas (FAP)
- 276 Informática (FAP)
- 261 Mecânicos de Armamento e Equipamento (FAP)
- 262 Mecânicos de Eletricidade (FAP)
- 263 Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião (FAP)
- 264 Mecânicos de Eletrónica (FAP)
- 265 Mecânicos de Material Aéreo (FAP)
- 266 Mecânicos de Material Terrestre (FAP)
- 267 Músicos (FAP)
- 268 Operadores de Circulação Aérea e Radaristas de Tráfego (FAP)
- 269 Operadores de Comunicações (FAP)
- 275 Operadores de Meteorologia (FAP)
- 270 Operadores de Radaristas de Detecção (FAP)
- 271 Operadores de Sistemas de Assistência e Socorros (FAP)
- 272 Paraquedistas (FAP)
- 273 Polícia Aérea (FAP)
- 274 Secretariado e Apoio dos Serviços (FAP)

Formação de Sargentos da Marinha

- 280 Alistamento de Eletrotécnicos (MAR)
- 281 Alistamento de Maquinistas Navais (MAR)

Formação de Sargentos do Exército

- 290 Administração Militar (EXER)
- 286 Artilharia (EXER)
- 287 Cavalaria (EXER)
- 288 Engenharia (EXER)
- 285 Infantaria (EXER)
- 292 Material - Eletrónica (EXER)
- 291 Material - Mecânica (EXER)
- 295 Músicos (EXER)
- 294 Pessoal e Secretariado (EXER)
- 289 Transmissões (EXER)
- 293 Transporte (EXER)

Instituto Nacional de Formação Turística

- 251 Alojamento Hoteleiro (INFTUR)
- 250 Cozinha (INFTUR)
- 253 Restaurante/Bar (INFTUR)
- 252 Turismo (INFTUR)

Instituto de Turismo de Portugal, I.P.

- S57 Cozinha/Pastelaria
- S59 Hotelaria e Turismo
- S56 Operações Turísticas e Hoteleiras
- S58 Restaurante/Bar
- S54 Técnicas de Cozinha/Pastelaria
- S55 Técnicas de Serviço de Restauração e Bebidas

C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO**Cursos Educação Formação**

610 Cursos Educação Formação (Todos os Cursos)

C.8. OUTROS CURSOS**C.8.1 Cursos técnico-profissionais e da via profissionalizante**

602 Cursos Técnico-Profissionais (Todos os Cursos)
 604 Cursos da Via Profissionalizante do 12º Ano (Todos)
 606 Cursos da Via Profissionalizante dos 10º/12º Anos (Todos)

**C.8.2 Ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis
(Disp. nº 273/ME/92, de 10.11, Desp. 16/SEEI/96, de 29.04 e rectificação de 03.08.96)**

220 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Técn.) (RUC)

C.8.3 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (Disp. nº 20421/99, de 27.10)

225 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Tecnológicos)

**C.8.4 Ensino secundário recorrente particular e cooperativo com planos próprios
(Disp. nº 30/SEEB/93, de 06.06, Desp. 512/97, de 16.05 e Desp. 6776/97 de 29.08)**

230 Ens. Sec. Recorrente Particular e Coop. (Todos Cursos) (RPC)

C.8.5 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores)

877 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas
 878 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas

C.8.6 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores) (DL 74/2004)

A40 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas (CH)
 A41 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas (T)
 A42 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas (CH)
 A43 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas (T)

C.8.7 Decreto-Lei 357/2007, de 29.10

965 Dec.-Lei 357/2007 (Todas as Vias)

C.8.8 Cursos Educação Formação Adultos, Formações Modulares (Portaria n.º 230/2008, de 07.03) e Processo Reconhecimento Validação Certificação Competências (RVCC) (Portaria n.º 370/2008, de 21.05)

966 Cursos EFA, Formações Modulares, RVCC (Todos os Cursos)

C.8.9 Emigrantes e equivalências

900 Emigrantes
 940 Escolas Estrangeiras em Portugal
 950 Equivalências
 960 Equivalências (Disp. N.º 6649/2005)

**ANEXO V: DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS REFERIDOS NO
N.º 83**

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO EM PROVAS E EXAMES DO ENSINO
BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ENTIDADE FORMADORA:

Para efeitos de inscrição em provas/exames para prosseguimento de estudos ou provas de ingresso, declara-se que o aluno/formando _____
_____ frequentou ou se encontra a frequentar, neste Estabelecimento de Ensino/Entidade Formadora, o seguinte curso/oferta formativa

→ tendo-o concluído em __/__/____

→ prevendo-se que venha a concluí-lo até __/__/____.

_____, _____ de _____ de 2014

O Diretor,
